Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 0067
Fl. 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2010

DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 033 DE 16 DE MAIO DE 2007 (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa como advocacia geral do Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos desta lei complementar que dispões sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito, que deve ser escolhido entre advogados devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Rondônia.

Art. 2°. A instituição será vinculada administrativa e financeiramente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. À Procuradoria Geral do Município pertencerão aos advogados da Prefeitura Municipal e suas atividades de consultoria e assessoramento poderão ser realizadas por todos eles, em conjunto ou separadamente e ainda por outros advogados nomeados para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas típicas de setor jurídico, tendo cada ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, suas atribuições e competências e independência funcional, nos limites desta lei, podendo uns substituírem os outros nos casos de ausência legal ou impedimento do titular do cargo ou função, quando houver a necessidade urgente e de interesse do Município.

Art. 4°. Os cargos em comissão ou função gratificada que integram à Procuradoria Geral são os de Procurador Geral do Município e de Procurador Jurídico.

Parágrafo Único. À exceção do Procurador Geral do Município que é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerce, os demais ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada podem exercer a advocacia normalmente.

Art. 5°. As atribuições do Procurador Geral do Município e do Procurador Jurídico são fixadas na estrutura municipal.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0067 Fl. 15 Colorado do Oeste - RO

Art. 6°. Compete ao advogado concursado não ocupante de cargos comissionados ou função gratificadas:

I – acompanhar os processos judiciais de interesse do Município que o Procurador Geral lhe incumbir o acompanhamento;

II – elaborar e redigir a legislação municipal, quando não houver outro servidor designado para tal atividade;

III – presidir comissões processantes e de sindicância;

IV – compor comissões que necessitem de apoio jurídico;

V – outras fixadas por Decreto do Executivo Municipal ou Portaria do Procurador Geral.

Art. 7°. Aplica-se subsidiariamente a presente lei, a Lei Complementar n°. 001/1991, e suas alterações posteriores, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais que estiver em vigor, a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal que estiver em vigor e outras leis municipais que resolvam os casos omissos na presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n°. 033/2007 e outras disposições em contrário.

Colorado do Oeste/RO, 14 de abril de 2010.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal